



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 863

Recife - Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.676/2021

Recife, 8 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação do 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2021 a 22/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.797/2021

Recife, 19 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 419168/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.659/2021, em razão da reassunção do Bel. José Vladimir da Silva Acioli.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.798/2021

Recife, 19 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 419321/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. VALDECY VIEIRA DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.660/2021, em razão da reassunção do Bel. José Vladimir da Silva Acioli.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.799/2021

Recife, 19 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, 41ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, no período de 03/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias da Bela. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.800/2021

Recife, 19 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias da Bela. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.801/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, 42º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 08/11/2021 a 26/11/2021, em razão das férias do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.802/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 418931/2021;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º

Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para atuar no processo eletrônico nº 0000609-05.2021.8.17.2780, em trâmite junto ao cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.803/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 417817/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 2.729/2021, publicada no Diário Oficial de 15/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.804/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Igor Holmes de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.805/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS, Promotor de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias da Bela. Ana Victoria Francisco Schaufert.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.806/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, a partir de 23/11/2021 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.807/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, durante o período de 01/11/2021 a 22/11/2021.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo nos feitos da 2ª Vara de Custódia, no período de 03/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias do

Bel. Luiz Eduardo Braga Lacerda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.808/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, durante o período de 23/11/2021 a 30/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.809/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.047/2021, durante o período de 01/11/2021 a 22/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.810/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2021 a 12/11/2021, em razão da dispensa do Bel. Thiago Barbosa Bernardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.811/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 22/11/2021, em razão da dispensa do Bel. Thiago Barbosa Bernardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.812/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Designar o Bel. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, no período de 03/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias da Bela. Gabriela Tavares Almeida.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias da Bela. Milena Lima do Vale Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.813/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Dispensar o Bel. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 853/2021, durante o período de 03/11/2021 a 02/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.814/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, no período de 03/11/2021 a 12/11/2021, em razão da dispensa do Bel. Filipe Coutinho Lima Britto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.815/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, no período de 03/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias da Bela. Gabriela Tavares Almeida.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão da dispensa do Bel. Filipe Coutinho Lima Britto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.816/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.895/2021, durante o período de 01/11/2021 a 30/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.817/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021, em razão da dispensa da Bela. Gabriela Tavares Almeida.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, no período de 03/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias do Bel. Luiz Eduardo Braga Lacerda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.818/2021**

**Recife, 19 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único, bem como a da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Regional da Infância e Juventude da 20ª Circunscrição Judiciária, com sede em Serra Talhada, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.819/2021**

**Recife, 19 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0321.0016672/2021-04, na qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor VICTOR GUIMARÃES DE MEDEIROS, matrícula nº 190.399-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA CONJUNTA PGJ-OUIDORIA Nº 01/2021**

**Recife, 19 de outubro de 2021**

Institui a Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94, juntamente com a OUIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o papel institucional do Ministério Público de fomentar o aprimoramento da atuação do Ministério Público na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, contribuindo, dessa forma, para o aprimoramento do Sistema de Justiça, especificamente no tocante à prevenção da ocorrência e da reincidência de crimes contra a mulher;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco é órgão de comunicação direta e simplificada entre o Ministério Público e a sociedade, e tem por objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento aos cidadãos das atividades realizadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Brasil ocupa o 5º lugar no Ranking Mundial de Femicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH);

CONSIDERANDO que a Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco compõe a Rede de Ouvidorias do Ministério Público Brasileiro, instituída pela Portaria CNMP – PRESI no. 77 de 21 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a criação da Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a necessidade de se criar canais e sistemas alternativos especializados para atender as demandas decorrentes de casos de violência contra a mulher, ampliando, assim, a rede de apoio às mulheres vítimas de violência;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Pernambuco, em regime de cooperação com a Ouvidoria Nacional e as demais unidades do Ministério Público brasileiro.

Art. 2º A Ouvidoria das Mulheres tem por objetivo principal estabelecer um canal especializado de recebimento e encaminhamento às autoridades competentes das demandas relacionadas à violência contra a mulher.

Art. 3º Compete à Ouvidoria das Mulheres:

I – receber as demandas relacionadas à violência contra a mulher que sejam dirigidas ao Ministério Público de Pernambuco, diretamente ou via Rede de Ouvidorias do Ministério Público brasileiro;

II – encaminhar as demandas relacionadas à violência contra a mulher às respectivas autoridades competentes para atuar no caso;

III - promover a integração entre a Ouvidoria das Mulheres com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate da violência contra a mulher;

IV - propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela própria Ouvidoria das Mulheres e pelo Ministério Público.

Art. 4º A Procuradoria-Geral de Justiça adotará as medidas necessárias para que a Ouvidoria-Geral do MPPE cumpra com as competências definidas no artigo 3º, desta Resolução.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
Ouvidora-Geral do MPPE

#### DESPACHOS Nº 223/2021 - PGJ/CG

Recife, 19 de outubro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 419321/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 19/10/2021  
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 419168/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 19/10/2021  
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 419143/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 19/10/2021  
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 418967/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 19/10/2021  
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 418230/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 19/10/2021  
Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 418113/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 19/10/2021  
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2007.1), programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 416993/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 19/10/2021  
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias da requerente, previstas para o mês de novembro/2021, na forma requerida, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 417809/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 19/10/2021  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias do requerente, previstas para o mês de novembro/2021, na forma requerida, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar. DESPACHOS Nº 223/2021 - PGJ/CG  
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 419321/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 19/10/2021  
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 419168/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 19/10/2021  
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 419143/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 19/10/2021  
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 418967/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 19/10/2021  
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 418230/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 19/10/2021  
Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 418113/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 19/10/2021  
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2007.1), programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 416993/2021

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 19/10/2021  
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias da requerente, previstas para o mês de novembro/2021, na forma requerida, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 417809/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 19/10/2021  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias do requerente, previstas para o mês de novembro/2021, na forma requerida, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de outubro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de outubro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### AVISO Nº AVISO SUBADM 50/2021

Recife, 19 de outubro de 2021

AVISO SUBADM nº 50/2021

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Matéria Administrativa informa que nos próximos dias 23 e 24 de outubro, sábado e domingo, será dada continuidade aos serviços de implantação de migração de dados para o novo Data Center, o que poderá ocasionar indisponibilidade de internet nas sedes e de acesso aos sistemas. Importante destacar que se trata de serviços essenciais para a melhoria da infraestrutura de TI do MPPE, o que trará mais estabilidade velocidade para os sistemas e maior segurança para a instituição.

Recife, 19 de outubro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

##### PORTARIA Nº PORTARIA POR-SUBADM 685/2021

Recife, 19 de outubro de 2021

PORTARIA POR-SUBADM nº 685/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora FRANCISLENE GOMES DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.463-3, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº PORTARIA POR-SUBADM 687/2021**  
**Recife, 18 de outubro de 2021**

PORTARIA POR-SUBADM nº 687/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante nas alíneas “f” e “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor GUILHERME MONTEIRO AMORIM, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula 188.863-3, no Colégio de Procuradores de Justiça;

II – Designar o referido servidor para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Colégio de Procuradores de Justiça, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 18/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº PORTARIA POR-SUBADM 686/2021**  
**Recife, 18 de outubro de 2021**

PORTARIA POR-SUBADM nº 686/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 189.387-4, da função de Secretário Ministerial do Colégio de Procuradores de Justiça, símbolo FGMP-1;

II - Lotar a servidora mencionada no item anterior na Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 18/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ**

**ATA Nº ARP N.º 025/2021**

**Recife, 19 de outubro de 2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 025/2021

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012021000078.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0100.2021.CPL.PE.0062.MPPE  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012021000108  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2021, a Procuradoria Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo titular do órgão, PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, pela Lei Estadual n.º 12.986/2006, de 17 de março de 2006; além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelo Decreto Estadual n.º 32.539/2008, de 24 de outubro de 2008, pelo Decreto Estadual n.º 40.222/2013, de 24 de dezembro de 2013, e suas alterações posteriores, pelo Decreto Estadual n.º 42.530/2015, de 22 de dezembro de 2015, pelo Decreto n.º 48.345/2019, de 06 de dezembro de 2019; e as demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0100.2021.CPL.PE.0062.MPPE, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de Preços visando serviço de recarga e manutenção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de EXTINTORES, incluindo reposição de peças, tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros e teste hidrostáticos para atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, conforme Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS (EM ANEXO)

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1 Após homologado o resultado da licitação, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) convocará o primeiro classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da ARP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação e comunicação, através do sistema eletrônico, telefonema, FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no(s) subitens 11.6 e 12.8 do Edital, que deu origem à presente ARP, e no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

3.1.1 Alternativamente à convocação mencionada no subitem anterior, a CPL poderá encaminhar a ARP, no quantitativo de vias indicado em comunicação, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou meio eletrônico, para que sejam assinadas e devolvidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

3.2 Caso o adjudicatário não compareça para assinatura da ARP, ou não as devolva assinadas, nos prazos fixados, respectivamente, nos subitens 3.1 e 3.1.1, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular de que trata o subitem 6.3 do Edital, que deu origem a presente ARP, a PGJ poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

3.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra fato justificado e aceito pela Administração da PGJ;

3.4 Após publicação do Extrato da ARP na Imprensa Oficial terá efeito de compromisso do(a) prestação do serviço, conforme Art. 15 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015;

3.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a prestação do serviço pretendido, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência do(a) prestação do serviço em igualdade de condições;

3.6 Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, bem como durante a execução contratual, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da ARP;

3.7 A vigência da ARP será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP

4.1 A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições

contidas no Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

4.2 A celebração da ARP não obriga a PGJ a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando a empresa vencedora obrigada a aceitar supressões de até 100% (cem por cento) do(s) ITEM (ns) registrados;

4.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do(a) prestação do serviço registrado(s), cabendo a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto a(s) empresa(s) vencedora(s), desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do Art. 65, inciso II, “d”, e §5º da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

4.4 Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) deverá:

4.4.1 Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4.2 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido utilização da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.4.2.1 Aplicar as sanções previstas no(s) subitens 11.6 e 12.8 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.4.2.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.4.3 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido utilização da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador):

4.4.3.1 Revogar o(s) quantitativo do(s) ITEM (ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê a cláusula sexta da presente ARP;

4.4.3.2 Aplicar as sanções previstas no(s) subitens 11.6 e 12.8 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e a(s) empresa(s) vencedora(s), mediante comunicação escrita, devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso assumido, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) poderá:

4.5.1 Negociar com a empresa vencedora visando à atualização de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5.2 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido utilização da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.5.2.1 Aplicar as sanções previstas no(s) subitens 11.6 e 12.8 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4.5.2.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.5.3 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido utilização da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador):

4.5.3.1 Revogar o(s) quantitativo do(s) ITEM (ns) remanescentes da ARP de acordo com o que prevê a cláusula sexta da presente ARP;

4.5.3.2 Aplicar as sanções previstas no(s) subitens 11.6 e 12.8 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6 Quando o produto registrado na ARP for retirado de mercado por descontinuidade em vista de atualização tecnológica ou por outro, por qualquer fato superveniente, devidamente comprovado pela(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) não puder(em) cumprir o compromisso assumido, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) poderá:

4.6.1 Negociar com a empresa vencedora visando a substituição do produto registrado por equivalente com características similares ou superiores, devidamente subsidiado pela análise técnica do Gestor da ARP, desde que mantido o preço de registro na ARP;

4.6.2 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido utilização da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.6.2.1 Aplicar as sanções previstas no(s) subitens 11.6 e 12.8 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.6.2.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.6.3 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido utilização da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador):

4.6.3.1 Revogar o(s) quantitativo do(s) ITEM (ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê a cláusula sexta da presente ARP;

4.6.3.2 Aplicar as sanções previstas no(s) subitens 11.6 e 12.8 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.7 Conforme critérios de conveniência e oportunidade, na hipótese de o objeto ou preço registrado se mostrar desvantajoso à PGJ, bem como não havendo êxito nas negociações realizadas com quaisquer das licitantes remanescentes, por ordem de classificação, prevista nesta cláusula, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) deverá proceder à revogação parcial ou total dos ITEM (ns) da ARP;

4.8 As eventuais alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas através de Termos Aditivos à ARP.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP

5.1 O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao servidor Gestor da ARP, Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção - DIMSM, (81) 992303978, manutencao@mppe.mp.br ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento, o qual determinará o que for necessário para:

5.1.1 Realizar o acompanhamento da vigência da ARP, controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar novo registro de preços;

5.1.2 Proceder à verificação do preço registrado, confirmando se continua compatível com o mercado;

5.1.3 Conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e indicação do descumprimento do pactuado na ARP;

5.1.4 Regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

5.2 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro de preços poderá ser cancelado da ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1 A pedido empresa(s) licitante(s) vencedora(s) quando:

6.1.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ARP, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

6.1.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo da prestação do serviço, e se a comunicação ocorrer antes da solicitação;

6.1.2 Por iniciativa da Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), quando a(s) empresa(s) vencedora(s) registrada(s):

6.1.2.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.2.2 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

6.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

6.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da ARP;

6.1.2.5 Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da ARP;

6.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ARP ou nas solicitações dela decorrentes;

6.1.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo administrativo, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) fará o devido cancelamento do respectivo registro de ITEM(ns) na ARP, para os casos em que tiver havido prestação do serviço, ou, no caso de não ter havido prestação do serviço, convocará os licitantes remanescentes, por ordem de classificação no certame, a fim de proceder ao registro na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ARP pelo período de meses remanescentes da vigência da ARP. Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas no(s) subitens 11.6 e 12.8 do Edital que deu origem à presente ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

7.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual n.º 42.530/2015, de 22 de dezembro de 2015, com as alterações posteriores;

7.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da ARP, devem consultar a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), através do Gestor da ARP, indicado na cláusula quinta anterior, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

7.3 Cabe a(s) empresa(s) Detentora(s) da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), optar pela aceitação ou não da prestação do serviço decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador;

7.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à ARP, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados;

7.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o Órgão Gerenciador;

7.6 O quantitativo decorrente das adesões à ARP não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do referido Processo Licitatório integram a presente ARP, independentemente de transcrição.

8.2 A presente ARP, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e da(s) licitante(s) vencedora(s).

Recife, 20 de outubro de 2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

JOSE ANTONIO DE LIMA  
Representante legal da  
Empresa EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANCA E INCENDIO LTDA  
CNPJ: 05.974.275/0001-40

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 191/2021

Recife, 19 de outubro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2328  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 18/10/21  
Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Júnior  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2330  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 18/10/21  
Interessado(a): Diogo Gomes Vital  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-Se.

Protocolo Interno: 2331  
Assunto: Cartão de Vacina  
Data do Despacho: 19/10/21  
Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, arquive-se.

Protocolo Interno: 2332  
Assunto: Solicitação de Informações nº 19/2021  
Data do Despacho: 19/10/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2333  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 19/10/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2334  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 207/2021  
Data do Despacho: 19/10/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2335  
Assunto: Comunicado  
Data do Despacho: 19/10/21  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Macaparana  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: 13615691  
Assunto: Relatório de Vitaliciamento  
Data do Despacho: 19/10/21  
Interessado(a): Milena Lima do Vale Souto Maior  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Requerimentos de Correição Ordinária nº 081/2021  
Data do Despacho: 18/10/21  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Barreiros  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Manifestação AUDIVIA  
Data do Despacho: 18/10/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual

Protocolo Interno nº 2051/2021  
Assunto: Solicitação de Informações nº 21/2021  
Data do Despacho: 18/10/2021  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Lado outro, diante da necessidade de dilação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

probatória, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias. Publique-se.

Protocolo Interno nº 2301/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 207/2021

Data do Despacho: 18/10/2021

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o expediente ora analisado não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco que justifique a atuação deste órgão Correcional, determino o encaminhamento do indigitado e-mail à Ouvidoria deste MPPE, órgão de apoio estratégico responsável pelo direcionamento da demanda ao órgão de execução com atribuições para sua análise. Uma vez ultimada a providência supra, archive-se. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento 02050.000.230/2020

Recife, 18 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.230/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### RECOMENDAÇÃO

Dispõe sobre a implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundos Municipais da Pessoa Idosa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Promotora de Justiça abaixo firmada, com atuação na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27 da Lei n.º 8.625/93, pelas disposições do Estatuto do Idoso e Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda, CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 230, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso – Lei 10.741/2003, em seu art. 3º dispõe sobre a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADIN 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446

/2014;

CONSIDERANDO que os Fundos do Idoso se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais do idoso, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010) e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas destinadas à proteção da pessoa idosa;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Exmos. Prefeitos dos Municípios de Araçoiaba e Igarassu que:

1. assegurem a realização do processo de escolha unificado dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014;

2. Em caso de não haver no Município o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que promovam a sua criação, com o envio à Câmara de Vereadores de projeto de lei, já com as previsões normativas destinadas a garantir a realização do processo de escolha unificado para a respectiva composição, de forma a atender às disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014;

3. Em caso de já ter sido criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, porém ainda sem o alinhamento com a Lei nº 15.446/2014, que enviem projeto de lei à Câmara de Vereadores, a fim de contemplar o processo de escolha unificado dos representantes da sociedade civil, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014;

4. Que enviem à Câmara de Vereadores projeto de lei com o objetivo de instituir o Fundo Municipal do Idoso (Lei nº 12.213/2010), em caso de ainda não ter sido criado, e providenciem a sua regularização no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, bem como a abertura de conta bancária própria em banco público, a indicação do ordenador de despesas e o registro perante o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, do Governo Federal;

5. Uma vez criados o Conselho Municipal de Direitos do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso, que forneçam os respectivos dados, inclusive a composição após a eleição, nos termos do formulário eletrônico, a fim de constarem da plataforma do TCE;

6. Que informem à Promotoria de Justiça sobre o acatamento da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento, no prazo de 08 (oito) dias.

RECOMENDAR, ainda, aos Presidentes das Câmaras de Vereadores de Araçoiaba e Igarassu que:

1. Tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido na Recomendação aos Prefeitos Municipais, seja o projeto incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

2. O Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça o andamento do referido projeto de lei.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Remeta-se cópia da presente Recomendação:

1) aos Exmos. Srs. Prefeitos de Araçoiaba e Igarassu, para conhecimento e cumprimento;

2) Aos Presidentes das Câmara de Vereadores de Araçoiaba e Igarassu, para conhecimento e cumprimento;

3) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, a Caravana da Pessoa Idosa para fins de conhecimento e registro.

Registre-se e Publique-se.

Igarassu, 18 de outubro de 2021.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS  
3º Promotor de Justiça de Igarassu

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO – SIM 02256.000.392/2021**  
**Recife, 30 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA  
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL  
RECOMENDAÇÃO Nº 004/2021  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA  
ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÃO – SIM  
02256.000.392/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, em exercício junto a esta 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO que, na dicção do art. 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, com fundamento no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO o teor dos fatos e documentos/ilustrações fotográficas que deram origem aos autos da Notícia de Fato n. 02256.000.392/2021, dando conta do uso, pela Gestão Municipal de Pesqueira, da cor característica do partido/grupo político a que pertence o atual Prefeito Interino do Município, em prédios, equipamentos públicos e veículos que atendem a edilidade;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11, da Lei nº 8.429/92); CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão em suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e graduação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o ato de fazer promoção pessoal às custas do erário configura ato de improbidade administrativa que causa lesão aos cofres públicos; CONSIDERANDO a situação de instabilidade política que vive o Município de Pesqueira (governo interino), inclusive com a possibilidade jurídica da realização de eleições suplementares, e que tal prática configura campanha extemporânea e uso da máquina pública para a promoção pessoal ou de candidatura;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso

IV, da Lei nº 8.625/93, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Interino do Município de Pesqueira, Sr. SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, que:

1. PROCEDA a remoção de todas as pinturas de prédios públicos que contenham as cores alusivas à candidatura do candidato do Partido Republicanos ao cargo de Prefeito do Município de Pesqueira, promovendo nova pintura com cores que não infrinjam o princípio da impessoalidade, tudo às suas expensas, sem ônus para a municipalidade, e no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
2. ABSTENHA-SE de pintar prédios públicos, adquirir bens móveis e fardamentos que remetam a promoção pessoal de quaisquer pessoas;
3. UTILIZE preferencialmente as cores da bandeira do Município nas pinturas dos prédios públicos e fardamentos;
4. ENCAMINHE a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis, informação sobre as providências tomadas.

O não atendimento do que foi preceituado na presente RECOMENDAÇÃO ensejará a tomada das medidas legais cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Oficie-se aos Exmos. Srs. Prefeito Municipal Interino de Pesqueira e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento, divulgação e adoção das providências do seu mister, tendo por finalidade o estrito cumprimento da legislação já mencionada;

b) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP-Patrimônio Público, para conhecimento;

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral e ao Exmo. Sr. Promotor Eleitoral desta 55ª ZE, também encaminhando cópia desta Recomendação, para conhecimento;

d) Encaminhe-se cópia da presente à Secretaria Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do MPPE;

e) Encaminhe-se a presente Recomendação, por e-mail ou whatsapp, às Rádios Jornal do Comercio, Líder FM e Urubá FM, bem como aos sites de notícias locais, para conhecimento e divulgação e solicitando a divulgação do seu teor;

f) Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum desta Comarca, solicitando que seja uma cópia da presente Recomendação afixada no quadro de avisos do átrio do Fórum.

Cumpra-se.

Pesqueira, 30 de setembro de 2021.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

**PORTARIA Nº Procedimento 01776.001.324/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32a e 33a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
DA CAPITAL

Procedimento no 01776.001.324/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01776.001.324/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90 instaura o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**Procedimento**

Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração no 019/2021 firmado entre o COMDICA e a OSC Centro de Educação e Cultural Daruê Malungo.

**CONSIDERANDO** a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES-

CNMP no 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP no 003/2019 a qual

estabeleceu, no seu artigo 80, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser

instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto. **CONSIDERANDO** que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas

no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição

destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

**CONSIDERANDO** que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado

ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias; **CONSIDERANDO** os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao

financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURAL DARUÊ MALUNGO, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança

do Recife, através do Termo de Colaboração no 019/2021, em anexo; **RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURAL DARUÊ MALUNGO, do projeto "DARUÊ RESISTE – II EDÇÃO" referente ao

Termo de Colaboração no 019/2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação

de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior

adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração no 019/2021 firmado com a entidade

CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURAL DARUÊ MALUNGO, a cópia do respectivo Plano

de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como

cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já

apresentados;

b) Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei no 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.

d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9o da Resolução RES-CSMP no 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2021.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,  
Promotora de Justiça.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento 01891.001.144/2021**  
**Recife, 15 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.144/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE MIGRAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.144 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** PA Nº 100/2019 29ªPJDCAP - DOC 11136419- ESCOLA MUNICIPAL MARIA ADELAIDE DE BARROS - IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS PEDAGÓGICAS E ESTRUTURAIS

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o referido procedimento tem como objeto apurar a resolução de irregularidades administrativas, pedagógicas e estruturais no âmbito da Escola Municipal Maria Adelaide de Barros;

4) a necessidade de dar continuidade às investigações e buscar resolutividade para o problema em questão, Resolva, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) em razão da imprescindibilidade de conclusão das investigações e acompanhamentos, renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento, com alicerce no art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMP-PE 03 /2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do MPPE (para publicação no Diário Oficial) e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP (para ciência);

3) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia do relatório de vistoria 260/2019-GMAE e requisitando pronunciamento a respeito das medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades descritas na documentação anexa. Prazo: 10 dias úteis;

4) certificar junto às três PJs Educação a existência de procedimento tendo como objeto a oferta de educação inclusiva

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(atendimento educacional especializado) no âmbito da Escola Municipal Maria Adelaide de Barros;

5) arquivar administrativamente os autos físicos, na forma da legislação em vigor, para eventuais consultas.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO

29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento 02061.003.565/2021**

**Recife, 18 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.003.565/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.003.565/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Inquérito Civil nº 054/2018 - 11ª PJS foi instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na Policlínica Professor Barros Lima;

Considerando que, no curso do procedimento em questão, verificou-se que o advento da pandemia da COVID-19 no ano de 2020 atrasou a adoção de algumas providências pela Secretaria de Saúde do Recife para sanar as supramencionadas irregularidades, pois as autoridades públicas priorizaram a execução de outras atividades necessárias ao enfrentamento da COVID-19, tais como, abertura de novos leitos de UTI e de enfermaria, contratação de profissionais de saúde, aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual;

Considerando que, no decorrer dos 03 anos de tramitação do aludido procedimento, esta Promotoria apurou que a Secretaria de Saúde do Recife adotou diversas medidas com a finalidade de regularizar as inconformidades da unidade de saúde em questão, tendo observado, contudo, que restaram as seguintes

irregularidades a serem sanadas: a) déficit de médicos plantonistas da escala de clínica médica; b) não realização de exame de dosagem de enzimas cardíacas; c) paralisação da reforma estrutural para instalação do equipamento de raio x; d) condições precárias das ambulâncias; e) falta de equipe para transferir os pacientes para outras unidades de saúde; f) mofo nas paredes da Policlínica;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL**

**DETERMINANDO** à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1- Registre-se e autue-se, no sistema, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar supostas irregularidades na Policlínica Professor Barros Lima";

2- Remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP - Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3- Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

5- Encaminhem-se aos Analistas Ministeriais em Medicina para que realizem inspeção na Policlínica Professor Barros Lima a fim de verificar se persistem as seguintes irregularidades na unidade em questão:

a) Déficit de médicos plantonistas da escala de clínica médica;

b) Não realização de exame de dosagens de enzimas cardíacas;

c) Paralisação da reforma estrutural para instalação do equipamento de raio x;

d) Condições precárias das ambulâncias (sem suporte para soro, sem fixação de oxigênio, falta de macas);

e) Falta de equipe para transferir os pacientes para outras unidades de saúde; f) Mofo nas paredes da Policlínica.

6- Após a juntada do relatório de inspeção, voltem-me.

Recife, 18 de outubro de 2021.

Eleonora Marise Silva Rodrigues

11ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa da Saúde

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento Administrativo - Termo de Ajustamento de Conduta 02248.000.001/2021**

**Recife, 18 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado-02248.000.001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Afoogados da Ingazeira, com atuação na defesa do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado;

CONSIDERANDO que, em 15 (quinze) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um), o Ministério Público de Pernambuco firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Município de Afoogados da Ingazeira para erradicar o lixão existente na cidade, bem como para a tomada de medidas para a aplicação e indução, contínuas e ininterruptas, das políticas nacional e estadual de resíduos sólidos.

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para fiscalização do cumprimento do Ajustamento de Conduta firmado com a adoção das seguintes providências:

I) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

II) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) à Corregedoria-Geral do Ministério Público; c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente; d) à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial.

Afoogados da Ingazeira, 18 de outubro de 2021.

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI

Promotora de Justiça

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI

2º Promotor de Justiça de Afoogados da Ingazeira

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento 01776.001.331/2021****Recife, 19 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.331/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.331/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 012/2021 firmado entre o COMDICA e a entidade Grande Circo Arraial – Escola Pernambucana de Circo.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade GRANDE CIRCO ARRAIAL – ESCOLA PERNAMBUCANA DE CIRCO, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife, através do Termo de Colaboração nº 012/2021, em anexo;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade GRANDE CIRCO ARRAIAL – ESCOLA PERNAMBUCANA DE CIRCO do projeto “AÇÕES DE CONTINGÊNCIA EM FACE DA PANDEMIA DA COVID-19 PARA OS EDUCANDOS E FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA ESCOLA PERNAMBUCANA DE CIRCO” referente ao Termo de Colaboração nº 012 /2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos

recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 012/2021 firmado com a entidade GRANDE CIRCO ARRAIAL – ESCOLA PERNAMBUCANA DE CIRCO, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já

apresentados;

b) Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntado-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.

d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2021.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,  
Promotora de Justiça.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento 01776.001.336/2021****Recife, 19 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.336/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.336/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 007/2021 firmado entre o COMDICA e a entidade Casa Menina Mulher.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade CASA MENINA MULHER, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife, através do Termo de Colaboração nº 007/2021, em anexo;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade CASA MENINA MULHER do projeto “PROPOSTA ESPERANÇAR... CAMINHOS DA SOLIDARIEDADE” referente ao Termo de Colaboração nº 007/2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- a) expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 007/2021 firmado com a entidade CASA MENINA MULHER, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados;
- b) Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;
- c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.
- d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2021.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,  
Promotora de Justiça.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### **PORTARIA Nº Procedimento 01776.001.333/2021**

**Recife, 19 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.333/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.333/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 010/2021 firmado entre o COMDICA e a entidade Centro de Revitalização e Valorização da Vida - CRVV.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade CENTRO DE REVITALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA - CRVV, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança

do Recife, através do Termo de Colaboração nº 010/2021, em anexo; RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade CENTRO DE REVITALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA - CRVV do projeto "CRIANÇA URGENTE: EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS – COVID-19 – NA COMUNIDADE DO BODE" referente ao Termo de Colaboração nº 010/2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- a) expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 010/2021 firmado com a entidade CENTRO DE REVITALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA - CRVV, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados;
- b) Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;
- c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.
- d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2021.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,  
Promotora de Justiça.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### **PORTARIA Nº Procedimento 01776.001.332/2021**

**Recife, 19 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.332/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.332/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 011/2021 firmado entre o COMDICA e a entidade Centro Educacional Social e Cultural – SESC Coqueiral.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDREGADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade CENTRO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL – SEC COQUEIRAL, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife, através do Termo de Colaboração nº 011/2021, em anexo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade CENTRO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL – SEC COQUEIRAL do projeto "CONSTRUINDO SONHO RESGATANDO A CULTURA, ARTE E CIDADANIA" referente ao Termo de Colaboração nº 011/2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 011/2021 firmado com a entidade CENTRO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL – SEC COQUEIRAL, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados;

b) Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.

d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2021.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,  
Promotora de Justiça.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº Procedimento 01776.001.335/2021

Recife, 19 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.335/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.335/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 008/2021 firmado entre o COMDICA e a entidade Assistência e Promoção Social Exército da Salvação - APROSES. CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DA SALVAÇÃO - APROSES, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife, através do Termo de Colaboração nº 008/2021, em anexo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DA SALVAÇÃO - APROSES do projeto "O PROTAGONISMO CONSCIENTE NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA" referente ao Termo de Colaboração nº 008/2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 008/2021 firmado com a entidade ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DA SALVAÇÃO - APROSES, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados;

b) Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.

d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2021.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,  
Promotora de Justiça.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento 01776.001.330/2021****Recife, 19 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.330/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.330/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 013/2021 firmado entre o COMDICA e a entidade Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste – Fundação CECOSNE.

**CONSIDERANDO** a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

**CONSIDERANDO** que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

**CONSIDERANDO** que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

**CONSIDERANDO** os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DO NORDESTE – FUNDAÇÃO CECOSNE, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife, através do Termo de Colaboração nº 013/2021, em anexo;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DO NORDESTE – FUNDAÇÃO CECOSNE do projeto “MÃOS QUE DOAM COM AMOR” referente ao Termo de Colaboração nº 013/2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 013/2021 firmado com a entidade FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DO NORDESTE – FUNDAÇÃO CECOSNE, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados;

b) Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntado-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotória de Justiça.

d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2021.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,  
Promotora de Justiça.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento 01776.001.334/2021****Recife, 19 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.334/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.334/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 009/2021 firmado entre o COMDICA e a entidade Em Cena Arte e Cidadania.

**CONSIDERANDO** a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

**CONSIDERANDO** que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

**CONSIDERANDO** que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

**CONSIDERANDO** os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade EM CENA ARTE E CIDADANIA, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife, através do Termo de Colaboração nº 009/2021, em anexo;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade EM CENA ARTE E CIDADANIA do projeto “SUPERACÃO” referente ao Termo de Colaboração nº 009/2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- a) expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 009/2021 firmado com a entidade EM CENA ARTE E CIDADANIA, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados;
- b) Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;
- c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.
- d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2021.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,  
Promotora de Justiça.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento 01776.001.327/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.327/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.327/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 017/2021 firmado entre o COMDICA e a entidade Galpão dos Meninos e Meninas de Santo Amaro

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade GALPÃO DOS MENINOS E MENINAS DE SANTO AMARO, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do

Recife, através do Termo de Colaboração nº 017/2021, em anexo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade GALPÃO DOS MENINOS E MENINAS DE SANTO AMARO, do projeto "CIRANDA ON-LINE" referente ao Termo de Colaboração nº 017/2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 017/2021 firmado com a entidade GALPÃO DOS MENINOS E MENINAS DE SANTO AMARO, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados;

b) Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.

d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2021.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,  
Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento 01776.001.328/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.328/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.328/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 015/2021 firmado entre o COMDICA e a entidade Congregação de Santa Dorotéia do Brasil– FAFIRE.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTÉIA DO BRASIL - FAFIRE, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife, através do Termo de Colaboração nº 015/2021, em anexo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTÉIA DO BRASIL - FAFIRE do projeto "PROJETO CEPARVS - (RE)CRIANDO LAÇOS DE PROTEÇÃO: CUIDAR PARA FORTALECER" referente ao Termo de Colaboração nº 015/2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 015/2021 firmado com a entidade CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTÉIA DO BRASIL - FAFIRE, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados;

b) Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.

d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2021.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,  
Promotora de Justiça.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento 01776.001.329/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.329/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.329/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo

de Colaboração nº 014/2021 firmado entre o COMDICA e a entidade Centro Educacional Turma do FLAU.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade CENTRO EDUCACIONAL TURMA DO FLAU, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife, através do Termo de Colaboração nº 014/2021, em anexo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade CENTRO EDUCACIONAL TURMA DO FLAU do projeto "É TEMPO DE CUIDAR" referente ao Termo de Colaboração nº 014/2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 014/2021 firmado com a entidade CENTRO EDUCACIONAL TURMA DO FLAU, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados;

b) Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.

d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2021.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,  
Promotora de Justiça.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento 01776.001.326/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.326/2021 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.326/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 017/2021 firmado entre o COMDICA e a entidade Galpão dos Meninos e Meninas de Santo Amaro.

**CONSIDERANDO** a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

**CONSIDERANDO** que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

**CONSIDERANDO** que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

**CONSIDERANDO** os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade GALPÃO DOS MENINOS E MENINAS DE SANTO AMARO, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife, através do Termo de Colaboração nº 017/2021, em anexo;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade GALPÃO DOS MENINOS E MENINAS DE SANTO AMARO, do projeto "CIRANDA ON-LINE" referente ao Termo de Colaboração nº 017 /2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 017/2021 firmado com a entidade GALPÃO DOS MENINOS E MENINAS DE SANTO AMARO, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados;
  - Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;
  - Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.
  - Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.
- Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2021.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,  
Promotora de Justiça.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento 01776.001.325/2021**

**Recife, 19 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.325/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.325/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 018/2021 firmado entre o COMDICA e a entidade Lar Fabiano de Cristo /Casa de Rodolfo Aureliano.

**CONSIDERANDO** a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

**CONSIDERANDO** que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

**CONSIDERANDO** que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

**CONSIDERANDO** os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade LAR FABIANO DE CRISTO / CASA DE RODOLFO AURELIANO, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife, através do Termo de Colaboração nº 018/2021, em anexo;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade LAR FABIANO DE CRISTO / CASA DE RODOLFO AURELIANO, do projeto "VIDA E BEM-ESTAR – SEGURANÇA ALIMENTAR NA PROMOÇÃO DA VIDA E DO BEM-ESTAR" referente ao Termo de Colaboração nº 018 /2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 018/2021 firmado com a entidade LAR FABIANO DE CRISTO / CASA DE RODOLFO AURELIANO, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados;

b) Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.

d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2021.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,  
Promotora de Justiça.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento 01998.000.723/2021**  
**Recife, 4 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.723/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01998.000.723/2021  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: "Aprofundar e apurar: a) possível esvaziamento das competências do CTM, b) possível atuação da Urbana como empresa privada, com fins lucrativos e c) possível ilegalidade na cobrança de taxas pela Urbana. Para apurar o objetivo ?c?, tem-se como escopo as análises realizadas no âmbito da bilhetagem eletrônica do Vem Trabalhador, nos anos de 2019 e 2020"

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO o teor do Ofício TC/DCE Nº 67/2021, o qual envia documentação referente a Auditoria Especial - Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. - Processo TC nº 20100726-5, e alerta sobre as "irregularidade e ilegalidade pontuadas na Auditoria, relacionadas. ao esvaziamento das competências do CTM e usurpação delas por outra unidade, são de natureza grave e causadoras de dano ao erário; que as irregularidades relatadas dizem respeito ao

Sistema de Transporte Público de Passageiros, serviço público essencial e, ainda, algumas condutas identificadas nas irregularidades subsumem-se à tipificação de possíveis crimes contidos na Lei Federal nº 8.666/93, à tipificação de atos de improbidade administrativa previstas na Lei Federal nº 8.666/93, à tipificação de atos de improbidade administrativa previstos na Lei Federal nº 8.429/92, de atos lesivos praticados por pessoas jurídicas contra a Administração Pública dispostos na Lei Federal nº 12.846/13, e/ou, responsabilização penal prevista no art. 328 do Decreto-Lei nº 2.848/40, (...).

CONSIDERANDO que foram identificadas as seguintes irregularidades pela Auditoria do Tribunal de Contas nos autos do Processo TC nº 20100726-5: (A) não realização das competências legalmente atribuídas ao CTM; (B) movimentação de recursos públicos em contas bancárias não autorizadas por lei; (C) inexistência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (D) informações incompletas na escrituração contábil da arrecadação da bilhetagem eletrônica;

CONSIDERANDO que o Grande Recife Consórcio de Transportes - CTM (antigo Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife) é entidade multifederativa, empresa pública criada pela Lei Estadual nº 13.235/2007, com propósito de realizar, desde 2008, a gestão associada do Sistema de Transporte Público Coletivo de passageiros da RMR, conforme protocolo de intenções firmado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda;

CONSIDERANDO que no ano de 2011, a Lei 14.474/11 dispôs sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autorizou o Poder Público a delegar a sua execução, sendo o CTM o Poder Concedente e órgão gestor do STPP/RMR, possuindo competências e atribuições que lhes são próprias, destacando-se, em especial, a de gerir o sistema de transporte público de passageiros e fiscalizar os serviços por ele delegados;

CONSIDERANDO que no sistema de transporte de passageiros na RMR1, existem (1) empresas, denominadas Concessionárias, que prestam serviço de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife, por meio de contrato formal vigente decorrente da Concorrência nº 02/2013: Consórcio Conorte e Mobibrasil Expresso S/A e que são remuneradas com base no Preço de Remuneração ao Operador Licitação (subsídio direto); e (2) empresas que prestam serviço de transporte público de passageiros na RMR, sem a existência de contrato formal vigente,

realizando os serviços de transporte de passageiros por meio das OSO (Ordens de Serviço Operacional), quais sejam: Borborema Imperial, Rodoviária Caxangá Ltda., Empresa Metropolitana Ltda., Transportadora Globo Ltda., Empresa Pedrosa Ltda., São Judas Tadeu Transportes Ltda., Transportes Coletivos Ltda, Viação Mirim Ltda. e Expresso Vera Cruz Ltda, as quais são remuneradas por tarifa dos usuários, sem pagamento de subsídio direto pelo CTM;

CONSIDERANDO que as empresas "Permissionárias" (sem contrato formal) atuam como delegatárias do serviço públicos, inclusive gozando de benefícios fiscais por atuarem na prestação de serviço público de relevância social;

CONSIDERANDO que o art. 5, §2º, da Lei Federal nº 7.418/85 preconiza que as operadores do transporte público podem delegar tanto a emissão como a comercialização de bilhetes;

CONSIDERANDO que o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Pernambuco - Urbana - por força da lei nº 7.418/85; da Sentença do Processo nº 0005874-24.19974.05.8300, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Pernambuco, constante nos autos do Processo RESP 1403590/PE (2013/0306586-5) - STJ; e pela sua natureza jurídica de representante sindical, junto à CTM, é representante das empresas operadoras permissionárias e concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR e promove as vendas e a arrecadação dos valores do VEM – Vale Eletrônico Metropolitano (oriundos da bilhetagem eletrônica);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.235/2017 definiu que as receitas do STPP/RMR devem ser depositadas em "conta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

garantia" titularizada pelo CTM;

CONSIDERANDO que, pelos levantamentos realizados pelo TCE-PE, as receitas tarifárias da bilhetagem eletrônica eram depositadas, até a primeira quinzena de abril de 2020, em verdade, em contas bancárias de titularidade da Urbana, a qual, por sua vez, realiza os cálculos dos repasses e os realiza (1) diretamente, via transferência bancária, às operadoras STPP/RMR ("Permissionárias" - sem contrato formal) - sem a intermediação do CTM, encaminhando à CTM, ao fim, apenas os extratos bancários; (2) à CTM, a cota parte da comercialização das Concessionárias (contrato formal);

CONSIDERANDO que a partir da segunda quinzena de abril de 2020 a Urbana passou a repassar os valores diretamente também às Concessionárias, destacando caráter nitidamente centralizador da primeira;

CONSIDERANDO a cobrança de taxas incidentes na aquisição de créditos do VEM Trabalhador, pela Urbana, vai de encontro com o Regulamento do STPP/RMR, o qual não permite a cobrança de taxas além daquelas já incluídas na composição da tarifa e a natureza jurídica da entidade sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO o Tribunal de Contas, no âmbito da Auditoria Especial realizada no processo TC Processo nº 20100726-5, solicitou acesso aos extratos das contas privadas nas quais estão sendo depositados os recursos oriundos da bilhetagem eletrônica, entretanto, a Urbana não concedeu tal acesso;

CONSIDERANDO que a concessão de serviço público é a delegação da execução do serviço, permanecendo a titularidade do serviço com o ente Público;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização que cabe ao poder concedente, a quem incumbe acompanhar os serviços prestados pelo concessionário;

CONSIDERANDO a possível omissão da CTM em permitir que outra entidade cobre e arrecade taxas referentes a serviços de gestão do STPP/RMR, bem como em fiscalizar as operadoras deste;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade das Concessionárias e "Permissionárias" repassarem ao CTM a arrecadação da bilhetagem, situação esta que não vem sendo observada nos Contratos de Concessão vigentes no âmbito do Consórcio e da situação ilegal e informal das nove "permissionárias", as quais não participaram de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que embora as "permissionárias" não se enquadrem no conceito previsto no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.987/95, a qual conceitua permissão de serviço público como sendo "a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco", a essência da sua atuação - empresas exploradoras de transporte público - as coloca como delegatárias desse serviço e, assim, subordinadas à legislação atinente à matéria;

CONSIDERANDO a usurpação da Urbana em gerir receitas tarifárias da bilhetagem eletrônica, em face, precipuamente do depósito em suas contas das receitas das tarifas pagas pelos usuários do transporte público da RMR, quando deveriam ser depositadas em conta bancária de titularidade do CTM;

CONSIDERANDO a inexistência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário e a Unidade de Controle Interno, - este último, órgão já formalmente criado, porém não inserido nos normativos da Estatal (Lei das Estatais);

CONSIDERANDO a verificação preliminar nº 09909.8883.00033/2021-5.3, no âmbito da 1ª Delegacia de Combate à Corrupção - DRACCO, a fim de apurar as irregularidades atinentes ao Sistema de Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte público coletivo de passageiros é direito social e um serviço público essencial definido na Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 6º, sendo as diretrizes da política nacional de competência privativa da União (art. 22, IX e XI) e sua organização e prestação, de competência dos Municípios (art. 30, inciso V), que, por sua vez, poderá ser realizado sob o regime de

concessão ou permissão dos serviços públicos.

RESOLVO INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, o possível esvaziamento das competências do CTM e a possível atuação da Urbana como empresa privada, com fins lucrativos, com cobrança ilegal de taxas, adotando, a priori, as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria, a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

2) Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

3) Notifique-se o Diretor Presidente da Grande Recife Consórcio de Transportes - CTM, Erivaldo José Coutinho dos Santos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste esclarecimentos acerca do objeto deste procedimento, principalmente no que concerne aos "ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO" (irregularidades) - em especial, os pontos 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, observadas quanto à CTM na Auditoria Especial - Processo TC nº 20100726-5 - do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

À Secretaria, oriento que, junto à Notificação (Item 3), seja encaminhada cópia do Relatório da Auditoria Especial (Processo TC nº 20100726-5).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2021.

Hodir Flavio Guerra Leitao de Melo,

Promotor de Justiça.

HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento 01939.000.147/2021  
Recife, 18 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.147/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01939.000.147/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

Que mora no Sítio Alazão que fica no distrito desta cidade, e que no local não tem rede de abastecimento de água. Que em outubro de 2020, o mesmo foi atendido pelo Promotor Dr. Almir Oliveira, que o entregou uma cópia de um documento da COMPESA alegando que não poderia fazer a ligação do encanamento local, pois a água era "bruta" não era tratada. Que foi no dia de hoje 27/05/2021 na COMPESA a fim tratar sobre o assunto da nova adutora que iria abastecer a cidade, distritos e sítios de Salgueiro, que foi atendido por uma funcionara da COMPESA e a mesma informou que por conta de uma determinação desta Promotoria de Justiça, não ia mais ocorrer abastecimento de sítios, apenas dos distritos e da Cidade, porém a funcionaria não mostrou o e nem o entregou uma cópia do documento. Que próximo a sua residência no sítio alazão tem outros moradores que também não tem água encanada, que os moradores tem que pagar o transporte de água através dos caminhões "Pipa" para o abastecimento local, o que é muito caro. Que a Prefeitura disponibiliza muita pouca água para o local através dos caminhões pipa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Terra Nova/PE, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de Fato nº 01939.000.147/2021, prorrogada que tem por objetivo apurar o não fornecimento de água, parte da COMPESA na zona rural deste Município na localidade Sítio Alazão;

CONSIDERANDO que apesar do exaurimento do prazo da Notícia de Fato não houve o encerramento das medidas e diligências requeridas visando resolver a demanda no âmbito desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III, 9º e o art. 111 todos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências:  
1- Notifique-se o reclamante para que informe se o problema foi solucionado, bem como informe se procurou a Prefeitura Municipal para tratar da questão.

Cumpra-se.

Salgueiro, 18 de outubro de 2021.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS  
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada Recife, 14 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Guardião da Constituição  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal que esta subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, o Instituto de Técnica e Gestão Moderna, CNPJ nº 09.231.738/0001-34, sediado na Avenida das Américas, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro, telefone nº (21) 3596-4846, neste ato representado por Giuliano Vidal do Nascimento, com poderes especiais constituídos por procuração, e o Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEÚ, CNPJ 08.915.880/0001-38, neste ato representado por Luciano Torres Martins, presidente do CIMPAJEÚ, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram este Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal preconiza que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 37, inciso II, estabeleceu o princípio do concurso público para ingresso nos cargos da administração pública, exceto os casos de investidura em cargo de comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, dispõe que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e que, mesmo assim, infere-se a necessidade de processo simplificado de seleção precedente;

CONSIDERANDO que a contratação temporária deve ocorrer mediante realização de seleção prévia entre os candidatos, de forma breve e simplificada, atendendo aos princípios supramencionados;

CONSIDERANDO a que a contratação temporária de pessoal para atender à situação temporária de excepcional interesse público não dispensa a Administração Pública da realização de prévio procedimento de seleção, que possibilite a participação democrática de todos os interessados e garanta a contratação dos profissionais mais eficientes e habilitados para a execução dos serviços, com critérios objetivos previamente estabelecidos em edital;

CONSIDERANDO que a Organização Social, por integrar o terceiro setor, não faz parte do conceito constitucional de administração pública, razão pela qual não se submetem a rigidez condizente do direito público, no entanto, por receber recursos públicos seu regime jurídico tem que ser minimamente formado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que foram protocoladas no âmbito desta Promotoria de Justiça, reclamações alegando irregularidades no edital do processo seletivo para preenchimento de vagas no SAMU, sediado em Serra Talhada;

CONSIDERANDO que, diante das irregularidades analisadas no instrumento convocatório, foi expedida Recomendação solicitando a suspensão do processo seletivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como o início de nova seleção, atendendo a parâmetros mínimos de modo a garantir a impessoalidade e isonomia nas contratações;

CONSIDERANDO que em reunião realizada em 04/10/2021, às 11 horas, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, com representantes do consórcio e da organização social, o Ministério Público foi informado da urgência do início das atividades, vez que o consórcio encontra-se nos limites legais de funcionamento, sob risco de inviabilizar repasses da União e do Estado para manutenção do sistema, acarretando perigo a implementação do serviço de saúde para população;

CONSIDERANDO este órgão ministerial buscando atender ao interesse público de acesso ao serviço e, ao mesmo tempo, preservar a lisura do certame, autorizou o início das atividades do SAMU no dia 07 de outubro de 2021 sob a exigência de realização de novo processo de seleção na forma indicada neste instrumento;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no artigo 14 da Resolução nº 23 do CNMP, "o Ministério Público poderá firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos casos previstos em lei, com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos que não possam ser recuperados";

CONSIDERANDO que, nessa mesma linha de raciocínio, a denominada Carta de Brasília, concebida no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, reconhece que "se faz necessária uma revisão da atuação jurisdicional do Ministério Público, de modo a buscar a proatividade e a resolutividade da Instituição e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais em relação às quais a resolução extrajudicial é a mais indicada", enfatizando-se para tanto que "os mecanismos de atuação extrajudicial são plurais e não taxativos";

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta, mediante a observância de critérios legais, além das vantagens decorrentes da celeridade e da eficiência, possibilita a obtenção de resultado similar ou equivalente àquele que, potencialmente, poderia ser obtido em Juízo;

RESOLVEM as partes celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes CLÁUSULAS que se seguem:

CLÁUSULA 1ª – Os compromissários reconhecem a necessidade de realização de novo processo seletivo para cargos na base do SAMU – situado nos municípios de Manari, Petrolândia, Sertânia, Afogados da Ingazeira, Carnaíba, Igaracy, Ingazeira, Itapetim, São José do Egito, Tabira, Flores e Serra Talhada no estado de Pernambuco.

CLÁUSULA 2ª – Obrigam-se no prazo de máximo de 03 (três) meses, contado da assinatura deste, a publicarem novo edital para preenchimento de vagas em todos os cargos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

operacionalização e gestão dos serviços de saúde do SAMU, inclusive de médico;

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo é improrrogável.

CLÁUSULA 3ª – Obrigam-se a rescindir todas as contratações resultantes dos editais anteriores, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da conclusão da nova seleção, cujos cargos devem ser assumidos pelos aprovados do subsequente certame.

CLÁUSULA 4ª – Comprometem-se a elaborar edital com critérios claros e objetivos de admissão, de modo a garantir a impessoalidade, isonomia e transparência da seleção, observando os seguintes parâmetros:

I) Prevê no instrumento convocatório todos os métodos avaliativos a serem utilizados, o qual poderá se dar por meio da aplicação de prova objetiva, entrevista e/ou apenas análise curricular, entre outros;

II) Em caso de prova objetiva especificar no edital o conteúdo programático, o número de questões, o peso atribuído a cada disciplina, a data, horário e local da prova, bem como tempo de duração;

III) Em caso de entrevista especificar as competências a serem observadas nos candidatos e a pontuação atribuída a cada item, bem como a data, horário, local e tempo médio de duração;

IV) Em caso de e/ou análise curricular, especificar o que será considerado para fins de avaliação, a pontuação para cada item e subitem avaliado, bem como data, horário e local de entrega dos documentos;

V) Especificar no edital os critérios utilizados para fins de desempate;

CLÁUSULA 5ª – Em caso de análise curricular, comprometem-se a estabelecer como critérios avaliativos e de pontuação, entre outras coisas, conhecimentos e experiências que são consideradas essenciais para o desempenho das funções no serviço de atendimento de urgência, conforme sugerido na Recomendação Ministerial, de modo a garantir a contratação de profissionais especializados que garantam a eficiência e qualidade na prestação do serviço público.

CLÁUSULA 6ª – Obrigam-se a dar ampla publicidade a ordem de classificação geral e a pontuação obtida por todos os candidatos do certame.

CLÁUSULA 7ª - Obrigam-se a prevê no edital a possibilidade de recurso administrativo, a forma, prazo para interposição e resultado, com a disponibilização da devida fundamentação em caso de indeferimento.

CLÁUSULA 8ª - Obrigam-se a não exigir que o candidato deva residir no mesmo município no qual se candidatou a vaga, de modo a garantir a ampla acessibilidade dos interessados que residam em outro local, o que ocasiona mais competitividade ao certame, melhoria na qualidade do serviço e isonomia.

CLÁUSULA 9ª – Obrigam-se a admitir inscrição na modalidade presencial e via internet, de modo a garantir a ampla acessibilidade dos interessados e o distanciamento social em razão da pandemia do COVID -19.

CLÁUSULA 10 – Obrigam-se a dar ampla publicidade ao novo processo de seleção, divulgando em site oficial, blogs e rádios os cargos a serem preenchidos, a quantidade de vagas, o prazo de inscrição, local e data das provas, bem como outras informações necessárias para transparência e lisura do certame.

CLÁUSULA 11ª – Obrigam-se a não incluir no edital qualquer regra que beneficie os atuais contratados, de forma a assegurar a participação isonômica de todos quantos queiram concorrer aos cargos e preencham os requisitos previstos em lei, salvo previsão de critério de desempate em razão da qualidade de servidor público com experiência comprovada na respectiva área de atuação, no âmbito municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA 12ª -Obrigam-se a encaminhar a esta Promotoria de Justiça no prazo máximo de 03 (três) meses, contado da assinatura deste instrumento, o qual se finda em 14 de janeiro de 2022, prova da publicação de novo edital de seleção para provimento de todos os cargos no SAMU, inclusive de médico.

CLÁUSULA 13ª - Obrigam-se a encaminhar a esta Promotoria de Justiça no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da conclusão

do novo certame, prova da rescisão dos contratos advindos dos instrumentos convocatórios anteriores.

CLÁUSULA 14ª - No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas será imposta multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos compromissários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da multa será revertido para o Fundo Estadual de Direitos Difusos criado pela Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004. As multas serão corrigidas monetariamente e acrescida de juros legais, até o adimplemento total da obrigação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

CLÁUSULA 15ª - O cumprimento das obrigações aqui assumidas não dispensa os compromissários de satisfazerem quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir as imposições de ordem administrativa, porventura aplicáveis à espécie e não constantes neste Termo, não elidindo a responsabilização penal ou administrativa, conforme dispõe o artigo 26, § 4º, do Provimento n.º 12/2011, da Procuradoria-Geral de Justiça;

CLÁUSULA 16ª - O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga a todos os representantes legais sucessores, a qualquer título, dos compromissários ao cumprimento das obrigações assumidas, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário;

CLÁUSULA 17ª - Este compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e do art. 585, II e VIII, do Código de Processo Civil, sendo seu cumprimento acompanhado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os compromissários têm pleno conhecimento de que o presente instrumento ser executado imediatamente após o vencimento do prazo avençado, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA 18ª – A qualquer tempo, o Ministério Público, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, poderá retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento ao Procedimento Preparatório instaurado e/ou Inquérito Civil, propondo as ações que entender cabíveis.

CLÁUSULA 19ª - Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 20ª - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Serra Talhada - PE, 14 de outubro de 2021.

Vandeci Sousa Leite  
Promotor de Justiça

Giuliano Vidal do Nascimento  
Representante do ITGM

Luciano Torres Martins  
Presidente do CIMPJEJÉ

VANDECI SOUSA LEITE  
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº PREGÃO ELETRÔNICO 0124.2021

Recife, 19 de outubro de 2021

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0124.2021.CPL.PE.0076.MPPE, tipo "Menor Preço por LOTE". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de preços visando contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS (Papa-metralhas) para retirada de resíduos de construção e demolição nos prédios do Ministério Público de Pernambuco, localizados na Região Metropolitana de Recife, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do processo (EM REPETIÇÃO). Planilha de Preço Máximo: R\$ 45.000,00. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 12.11.2021 (sexta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes>. \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 9.9196-6775/9.9200-0828.

Recife, 19 de outubro de 2021.  
Onélia Carvalho de Oliveira Holanda,  
Pregoeira - CPL.

#### AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO 0121.2021

Recife, 19 de outubro de 2021

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0121.2021.CPL.PE.0074.MPPE

OBJETO: Aquisição de mobiliário (cadeira giratória e cadeira fixa), através de PL, do tipo menor preço, para recompor o estoque dos projetos em andamento na engenharia (CMATI), bem como para cumprimento ao convênio Plataforma + Brasil nº 904353/2020 que celebram a União (Ministério da Justiça e Segurança Pública) e o estado de Pernambuco por intermédio do MPPE, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 09/11/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 09/11/2021, terça-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 09/11/2021, às 10h10; Início da Disputa: 09/11/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado R\$ 134.593,9320 (Cento e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais, nove mil trezentos e vinte milésimos de centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 19 de outubro de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

#### AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO 0119.2021

Recife, 19 de outubro de 2021

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0119.2021.CPL.PE.0072.MPPE

OBJETO: Aquisição de móveis em aço para entrega imediata, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 10/11/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 10/11/2021, quarta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 10/11/2021, às 10h10; Início da Disputa: 10/11/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado R\$ 169.653,8980 (Cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais, oito mil novecentos e oitenta milésimos de centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 19 de outubro de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

#### AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO 0115.2021.

Recife, 19 de outubro de 2021

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0115.2021.CPL.PE.0069.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo (MATERIAL DE COPA - COZINHA E DE LIMPEZA), de forma parcelada, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 08/11/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 08/11/2021, segunda-feira, às 12h00; Abertura das Propostas: 08/11/2021, às 12h10; Início da Disputa: 08/11/2021, às 12h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado R\$ 114.931,61 (cento e catorze mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 19 de outubro de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 025/2021

## 2.1 Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	<b>EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANCA E INCENDIO LTDA</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>05.974.275/0001-40</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>0307355-64</b>
<b>Endereço:</b>	<b>RUA DR. FÁBIO MARANHÃO, 500, PRAZERES - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE - CEP 54.325-550</b>		
<b>Telefone/FAX:</b>	<b>(81) 3092.7000 / (81) 3092.7005</b>	<b>E-mail:</b>	<b>licitacoes@exbras.com.br</b>
<b>Representante:</b>	<b>JOSE ANTONIO DE LIMA</b>		
<b>Identidade:</b>	<b>1.884.922</b>	<b>Órgão Exp.:</b>	<b>SSP/PE</b>
<b>CPF:</b>	<b>197.562.404-15</b>		

## LOTE(s):

## Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE ÚNICO							
ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UND	V. TOTAL
1	2632870	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDRÔMETRO E CORRELATOS - RECARGA E PINTURA DE EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO DE 4KG	UN	150,00	EKIPE/EXBRAS	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
2	2632853	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDRÔMETRO E CORRELATOS - RECARGA E PINTURA DE EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO 6KG	UN	150,00	EKIPE/EXBRAS	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
3	2632845	- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDRÔMETRO E CORRELATOS - RECARGA E PINTURA DE EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO DE 8KG	UN	60,00	EKIPE/EXBRAS	R\$ 40,01	R\$ 2.400,60
4	2632829	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDRÔMETRO E CORRELATOS - DO TIPO RECARGA E PINTURA DE EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO, DE 12KG	UN	60,00	EKIPE/EXBRAS	R\$ 69,82	R\$ 4.189,20
5	2994488	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDRÔMETRO E CORRELATOS - DO TIPO RECARGA, PINTURA E TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 DE 04KG	UN	70,00	EKIPE/EXBRAS	R\$ 23,00	R\$ 1.610,00
6	2861623	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO,	UN	180,00	EKIPE/EXBRAS	R\$ 40,00	R\$ 7.200,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Procuradoria Geral de Justiça**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0100.2021.CPL.PE.0062.MPPE**

		HIDRANTE, HIDRÔMETRO E CORRELATOS - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, RECARGA E RETESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR DE CO2 DE 06 KG					
7	2861569	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDRÔMETRO E CORRELATOS - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, RECARGA E RETESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA DE 10 LT	UN	230,00	EKIPE/ EXBRAS	R\$ 20,00	R\$ 4.600,00
<b>TOTAL TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 28.999,80</b>	
<b>(VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)</b>							